



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL 84/2017

— Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos do artigo 56º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação camarária tomada em reunião de 30 de outubro de 2017, foram delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências, com faculdade de subdelegação:

1. REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS - ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

N.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- i) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- x) Emitir licenças, registas e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis; -----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----

Artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.-----

2. REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO E PELA LEI N.º 79/2017, DE 18 DE AGOSTO: -----

- **Conceder licenças administrativas (n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º) para:** -----
 - As operações de loteamento – *alínea a) do n.º 2 do artigo 4;* -----
 - As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento – *alínea b) n.º 2 do artigo 4.º ;*-----
 - As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor – *alínea c) n.º 2 do artigo 4.º; -----*
 - As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação – *alínea d) n.º 2 do artigo 4.º ; -----*
 - As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos – *alínea e) n.º 2 do artigo 4.º ; -----*
 - As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – *alínea f) n.º 2 do artigo 4.º ; -----*
- **Aprovar informações prévias (n.º 4 do artigo 5.º); -----**
- **Autorizar o pagamento fracionado de taxas (artigo 116.º e n.º 2 do artigo 117.º). -----**

3. REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO – DECRETO-LEI N.º 10/2015, DE 16 DE JANEIRO: -----

---- As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 8.º; n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º(Procedimento de autorização), artigo 41.º, artigo 44.º, (Vistorias) n.º 2 do artigo 81.º (Venda Ambulante) e n.º 1 do 146.º (Fiscalização). -----

4. REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ATIVIDADES DIVERSAS: -----

---- As competências previstas nos artigos, 14.º, 18.º, n.º 1 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 31.º, al. b) do n.º 1 do art.º 32.º., n.º 2 do art.º 39.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

5 - REGIME DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES: -----

---- As competências previstas no n.º 1 e n.º 3 do art.º 7.º, n.º 6 do art.º 8.º n.º 4 do art.º 9.º, n.º 1 e n.º 4 do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.º e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

6. REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO: -----

---- As competências previstas no n.º 1 e n.º 8 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação.

7. UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, FESTIVO OU OUTRAS QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO NORMAL: -----

---- As competências previstas no n.º 1 do art.º 8.º e n.º 1 do art.º 9.º, do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

8. REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO: -----

---- As competências previstas no, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 6 do art.º 30.º, n.º 1 do art.º 39.º da Lei 105/2015, de 25 de agosto.

9. REGIME JURÍDICO DA REMOÇÃO, TRANSPORTE, INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRASLADAÇÃO E CREMAÇÃO DE CADÁVERES, BEM COMO DE ALGUNS DESSES ATOS RELATIVOS A OSSADAS, CINZAS, FETOS MORTOS E PEÇAS ANATÓMICAS, E AINDA DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE UM CEMITÉRIO: -----

---- As competências previstas no n.º 1 e n.º 2 do art.º 4.º Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

10. REGULAMENTA O ACESSO À ATIVIDADE E AO MERCADO DOS TRANSPORTES EM TÁXI: -----

---- As competências previstas no n.º 1 e n.º 2 do art.º 12.º, do Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação.

11. REGIME GERAL DAS CONTRAORDENAÇÕES E CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS: -----

---- As competências respeitantes à instrução dos processos de contraordenação e decisão dos mesmos cuja competência caiba à Câmara Municipal nos termos legais e regulamentares.

12. SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTA INCÊNDIOS - DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, ALTERADO E REPUBLICADO PELA LEI N.º 76/2017, DE 17 DE AGOSTO: -----

- A competência para mandar notificar os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, nos termos do n.º 2, do artigo 15.º do sistema nacional de defesa da floresta contra



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

incêndios, que está atribuída à câmara municipal no n.º 3, do artigo 15.º do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios;

- A competência para mandar notificar no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito e notificar ainda os proprietários ou as entidades responsáveis dos procedimentos seguintes, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dando do facto conhecimento à guarda nacional republicana, nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que está atribuída à Câmara Municipal no n.º 3, do referido artigo;
- A competência para mandar realizar os trabalhos de gestão de combustível, nos casos de incumprimento, directamente ou a terceiros com a faculdade de se ressarcir, e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada, que está atribuída à Câmara Municipal no n.º 3, do artigo 15.º;
- A competência para mandar realizar os trabalhos de gestão de combustível, sempre que se verifique que, até ao dia 15 de abril de cada ano, o incumprimento referido nos n.ºs 8 e 9 do artigo 15.º e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada, que está atribuída à Câmara Municipal no n.º 10, do artigo 15.º.
- A competência para mandar executar os trabalhos de gestão de combustível, directamente ou a terceiros, sempre que decorrido o prazo referido no n.º 3 do artigo 21.º se constate que não foram realizados os trabalhos e para mandar notificar as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes, que está atribuída à Câmara Municipal no n.º 4, do artigo 21.º.

13. REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR:

--- Decidir sobre todos os assuntos constantes dos mesmos, sem prejuízo das matérias indelegáveis nos termos do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou que não foram objeto de delegação.

--- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

--- Município de Ourém, 30 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque